Escola Municipal *"Durval de Souza Furtado"*

Ensino Fundamental – Anos Iniciais
Lei Municipal nº 664 de 03/11/97 – Autorização Municipalização: 8288/98 e 8289/98

OFÍCIO Nº: 01/2025
Assunto: Resposta ao ofício nº 171/2025
Data: 24/04/2025.

Prezada

Recebi em 24/04/2025
Ass. Denise Maria Souza

Procurador(a) Municipal Késia Cintra Lira

Em resposta ao ofício citado venho informar que:

1. A direção da Escola Municipal Durval de Souza Furtado recebeu apenas um documento formal contendo orientações do advogado em relação a carga horária que a servidora deveria cumprir. Este documento segue em anexo.

2. A carga horária da referida servidora funciona desta maneira conforme horário apresentado abaixo:

HORÁRIO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
MANHÃ					
07:00 às 07:50		5° ano - Léia		4° ano - Jéssica	1° ano - Edna
07:50 às 08:40		4° ano - Jéssica		5° ano - Léia	2° ano - Marlene
08:40 às 9:30		3° ano - Neide		3° ano - Neide	
09:50 às 10:40		2° ano - Érica		1° ano - Edna	
10:40 às 11:30		2° ano - Marlene		2° ano - Érica	
TARDE					
13:00 às 13:50					
13:50 às 14:40					
14:40 às 15:30					
15:50 às 16:40					
16:40 às 17:30					

Rua Rio Grande do Sul, 150 – Centro – Telefone: (35) 3326-1326 ou (35) 99973-8837
CEP: 37447-000 – Minduri – MG
e-mail: emdurval@yahoo.com.br

Diretora

Horário feito pela servidora de acordo com o que o advogado a orientou. Nos dias que não tem Educação Física Rafaela planeja as aulas. A servidora, no turno da manhã, administra aulas de Educação Física nos horários apresentados acima e faz o planejamento semanal. No turno vespertino, a mesma dá aula de reforço e leitura ou substitui professor regente, caso falte algum e ajuda a tomar conta do recreio.

3. No turno vespertino, a mesma dá aula de reforço e leitura ou substitui professor regente, caso falte algum e ajuda a tomar conta do recreio.

4. Ao início do ano letivo, durante a escolha de turmas, ficamos sabendo que a professora de Educação Física Karina Ataídes de Oliveira não atuaria no presente ano na Escola Durval de Souza Furtado, indo para o CMEI e que Rafaela ficaria como professora de Educação Física na Escola Durval. Então Rafaela ficou no seu primeiro concurso com as aulas de ED. Física e no segundo como regente escolhendo assim uma turma do 2º ano, turno da tarde. Por necessidade da escola, ficou acordado, a pedido da Secretária de Educação, Susana Alves Thomaz, que a servidora ficaria um turno como professora de Educação Física e no outro turno como professora eventual, atuando no reforço e na eventualidade. Acordo este aceito e assinado pela servidora Rafaela. Neste início a mesma desempenhava seu trabalho seguindo os seguintes horários:

HORÁRIO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
MANHÃ					
07:00 às 07:50	5° ano - Léia		4° ano - Jéssica		1° ano - Edna
07:50 às 08:40	4° ano - Jéssica		5° ano - Léia		2° ano - Marlene
08:40 às 9:30	3° ano - Neide		3° ano - Neide		
09:50 às 10:40	2° ano - Érica		1° ano - Edna		
10:40 às 11:30	2° ano - Marlene		2° ano - Érica		
TARDE					
13:00 às 13:50		1° ano - Elialda		4° ano - Angela	1° ano - Elialda
13:50 às 14:40		2° ano - Marília		3° ano - Jonas	1° ano -Jussara
14:40 às 15:30		3° ano - Jonas		5° ano - Magda	
15:50 às 16:40		5° ano - Magda		2° ano -Marília	
16:40 às 17:30		4° ano - Angela		1° ano -Jussara	

Rafaela procurou a direção perguntado se poderia mudar o seu horário de Educação Física, pois estava confundindo os planejamentos, misturando as atividades que já havia aplicado em outra sala. Respondemos que não haveria nenhum problema, pois a carga horária dos alunos estaria sendo cumprida. Após esta decisão os horários passaram a ser desta forma:

HORÁRIO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
MANHÃ					
07:00 às 07:50		5° ano - Léia		4° ano - Jéssica	1° ano - Edna
07:50 às 08:40		4° ano - Jéssica		5° ano - Léia	2° ano - Marlene
08:40 às 9:30		3° ano - Neide		3° ano - Neide	
09:50 às 10:40		2° ano - Érica		1° ano - Edna	
10:40 às 11:30		2° ano - Marlene		2° ano - Érica	
TARDE					
13:00 às 13:50		1° ano - Elialda		4° ano - Angela	1° ano - Elialda
13:50 às 14:40		2° ano - Marília		3° ano - Jonas	1° ano -Jussara
14:40 às 15:30		3° ano - Jonas		5° ano - Magda	
15:50 às 16:40		5° ano - Magda		2° ano -Marília	
16:40 às 17:30		4° ano - Angela		1° ano -Jussara	

Algum tempo depois, nos reunimos com a servidora para conversarmos sobre os horários de cumprimento do módulo 2, sobre o documento assinado por ela e sobre a vontade de estar atuando em sala de aula. Relatou que iria voltar atrás no acordo feito, que aceitou para cooperar com a escola e que, desta forma, estava muito pesado dar Educação Física, subir todos aqueles degraus vinte vezes por dia, debaixo de sol quente e que a atitude da coordenadora Rosa Helena chamando a atenção dos alunos por chegarem no pátio correndo também havia ajudado na decisão tomada.
Passados alguns dias, Rafaela chegou nervosa na secretaria dizendo que não tinha condição de dar aulas na quadra e ainda chegar para ir no ônibus acompanhando os alunos. Pediu para chamar a secretária para conversar. Ligamos para a mesma, que disse não ter como ir naquele momento. Então eu e Jusciléia, vice diretora, conversamos com ela, que muito alterada desferiu ofensas a alguns profissionais da escola e principalmente à Susana Alves Thomaz. Disse que procuraria seu advogado para saber como deveria agir. Segundo ela, o advogado afirmou que o termo assinado não tem valor e que a mesma poderia atuar de acordo com os concursos prestados. Pedi a ela para continuar cumprindo o horário inicial para que se cumprisse a carga horária dos alunos, mas ela não concordou.

5. A Secretária de Educação não foi informada formalmente, visto que já sabia da situação e a mesma em reunião com a servidora Rafaela disse que não teria como voltar atrás no acordo, pois a escola já estava organizada. Foram enviados emails relatando como estava sendo cumprido o trabalho de Rafaela e pedindo que fosse resolvido o mais rápido possível. Email este também, enviado ao Exmo. Prefeito José Bento Junqueira Neto. A gestão escolar sabe das responsabilidades frente à escola, porém, não temos autonomia para resolvermos este problema, visto que temos que respeitar a hierarquia.

6. A princípio pedimos para a professora eventual Marlene Aparecida Aguiar cobrir o horário de Educação Física com filmes e jogos para o cumprimento da carga horária dos alunos e professores. Não achamos viável a continuidade, pois a mesma não possui formação para tal função.

Obs: Segue em anexo o documento recebido da servidora Rafaela Leal Landim e os emails enviados a SME, ao EXMO. Prefeito José Bento Junqueira Neto e a resposta do mesmo.

Rosana Maria Modesto Salvador
Diretora
CPF 040 748 626 70
RG. M7272913
Minduri - MG
E.M.Durval de Souza Furtado

Ilma. Senhora
Rosana Maria Modesto Salvador
Diretora da E. M. Durval de Souza Furtado

JOÃO CIPRIANO DE ARAÚJO NETO
Advocacia e Assessoria Jurídica

Ao Exmo. Sr. José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal de Minduri
Prefeitura Municipal de Minduri
Rua Penha, 99, Vila Vassalo

Assunto: Cumprimento do Contrato Temporário e Requerimento de Nomeação para o Cargo Efetivo

Recebi em 11/03/2025
Ass. Dessile Maria Souza

Senhor Prefeito,

Eu, **Rafaela Leal Landim**, servidora pública municipal, portadora do CPF 058.369.416-02, ocupante de dois cargos de professora na Prefeitura Municipal de Minduri, sendo um deles efetivo como Professora de Educação Física e o outro vinculado a um contrato temporário de três meses para o cargo de Professor 1, venho, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

1. Contexto da Situação:

Prestei e fui aprovada em concurso público municipal para o cargo de Professora, homologado em dezembro de 2024.

Contudo, ao invés de ser nomeada para a vaga efetiva para a qual fui aprovada, fui contratada temporariamente por três meses sob a justificativa de dificuldades administrativas do início do mandato, conforme consta nos termos do contrato temporário firmado.

Posteriormente, a Prefeitura propôs e formalizou um termo de acordo, pelo qual fui designada para cumprir a carga horária de Educação Física Escolar na Escola Municipal Durval de Sousa Furtado e aceitei atuar como Professora Eventual Recuperadora no ano letivo de 2025, com alternância de turnos.

No entanto, por motivos de saúde e a alguns fatos ocorridos dentro da escola, além da dificuldade de subir e descer escadas para conduzir as turmas para a quadra, não tenho mais condições de cumprir esse termo de acordo.

Neste sentido, irei assumir os dois cargos, um de Professora de Educação Física em um turno e no outro turno o cargo de Professor I, cargos meus por direito, assumidos através de concursos municipais.

2. Ilegalidade do Termo de Acordo e do Contrato Temporário:

JOAO CIPRIANO DE ARAUJO NETO
Assinado de forma digital por JOAO CIPRIANO DE ARAUJO NETO
Dados: 2025.03.10 12:53:13 -03'00'

Rodovia Br. 354, nº 665, sala 04, Centro, Itamonte/MG, CEP: 37466-000
araujojcneto@hotmail.com
(35) 99264-3210 - whatsapp

O contrato temporário firmado comigo, contrato administrativo n° 068/2025, tem um objeto específico, qual seja, o desempenho das atividades de Professor 1. Assim, qualquer modificação nas atribuições deveria ser realizada mediante a revisão formal do contrato e não por meio de um termo de acordo.

Além disso, o contrato temporário em si não deveria ter existido, pois havia vaga disponível e homologação do concurso, cabendo à Prefeitura realizar minha nomeação imediata no cargo efetivo.

O Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Súmula 15, estabelece que dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem direito à nomeação quando a administração pública manifesta, ainda que tacitamente, a necessidade de preenchimento do cargo. Nesse sentido, a contratação temporária em vez da nomeação caracteriza um descumprimento da legislação vigente, passível de responsabilização do ente público.

3. Requerimentos:

Diante do exposto, **comunico formalmente que, a partir desta data, cumprirei estritamente as atribuições descritas no contrato temporário originalmente pactuado**, deixando de cumprir as disposições contidas no termo de acordo posteriormente firmado, eis que nulo.

Além disso, **requeiro, com a maior urgência possível, a minha nomeação para o cargo efetivo de Professora**, conforme o concurso homologado em dezembro de 2024, garantindo o cumprimento da legalidade e dos meus direitos adquiridos.

Caso a administração municipal persista na inércia quanto à nomeação, reservo-me ao direito de buscar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para assegurar o cumprimento do concurso público e da legislação vigente.

Aguardo resposta e providências em prazo razoável, reiterando minha disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Minduri, 10 de março de 2025

JOAO CIPRIANO DE ARAUJO NETO
Assinado de forma digital por JOAO CIPRIANO DE ARAUJO NETO
Dados: 2025.03.10 12:53:34 -03'00'

João Cipriano de araujo Neto

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAFAELA LEAL LANDIM
Data: 10/03/2025 15:16:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafaela Leal Landim
Professora Municipal
CPF: 058.369.416-02

JOÃO CIPRIANO DE ARAÚJO NETO

Em 2025-03-18 15:10, Durval Furtado escreveu:

Ocultar mensagem original

BOA TARDE, NETO!

A SEU PEDIDO.

CONVERSAMOS COM A SERVIDORA RAFAELA LEAL LANDIM E A MESMA NÃO ACEITOU CONTINUAR CUMPRINDO O ACORDO FEITO NO INÍCIO DO ANO LETIVO, COMO JÁ É DO SEU CONHECIMENTO. DISSE QUE SEGUIRÁ A DETERMINAÇÃO DO ADVOGADO, ISTO É, UM TURNO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E O OUTRO DE PROFESSORA REGENTE.
SEGUINDO ESTA ORIENTAÇÃO, UM TURNO FICARÁ SEM EDUCAÇÃO FÍSICA.
PEDIMOS POR GENTILEZA QUE O PROBLEMA SEJA SOLUCIONADO O QUANTO ANTES PARA MELHOR ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA E PARA QUE OS ALUNOS NÃO SAIAM PREJUDICOS EM SUA CARGA HORÁRIA.

GRATA PELA ATENÇÃO!

ROSANA

Luis Salvador

Durval Furtado

...COM A SERVIDORA RAFAELA LEAL LANDIM E A MESMA NÃO...

ter., 18 de mar. às 15:10

De:gabinete@minduri.mg.gov.br

Para:Durval Furtado,secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br

qua., 19 de mar. às 10:11

Prezadas,

A solicitação da referida servidora está em análise, assim que for concluído informaremos a ela, vocês e também à Secretaria de Educação. Enquanto isso a mesma deve seguir o que foi acordado anteriormente em reunião por ela e vocês. O que não estiver sendo cumprido, a Secretaria de Educação deverá ser informada oficialmente para que devidas providências sejam tomadas.

Esperamos ter esclarecido.

Sem mais, no momento.

Tenham um bom dia.

Atenciosamente,

José Bento Junqueira de Andrade Neto

Prefeito Municipal

BOA TARDE!

GRATA PELO RETORNO.

ROSANAP

Vereador

Para: secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br
ter., 18 de mar. às 14:44

BOA TARDE!

SUSANA

CONVERSAMOS COM A SERVIDORA RAFAELA LEAL LANDIM E A MESMA NÃO ACEITOU CONTINUAR CUMPRINDO O ACORDO FEITO NO INÍCIO DO ANO LETIVO, COMO JÁ É DO SEU CONHECIMENTO.. DISSE QUE SEGUIRÁ A DETERMINAÇÃO DO ADVOGADO, ISTO É, UM TURNO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E O OUTRO DE PROFESSORA REGENTE.
SEGUINDO ESTA ORIENTAÇÃO, UM TURNO FICARÁ SEM EDUCAÇÃO FÍSICA.
PEDIMOS POR GENTILEZA QUE O PROBLEMA SEJA SOLUCIONADO O QUANTO ANTES PARA MELHOR ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA E PARA QUE OS ALUNOS NÃO SAIAM PREJUDICOS EM SUA CARGA HORÁRIA.

GRATA PELA ATENÇÃO!

ROSANA

De: secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br
Para: Durval Furtado
seg., 21 de mar. às 15:36

Bom dia!

Obrigada pela informação.

Atenciosamente,

Monique Lima

Em 2025-03-21 08:02, Durval Furtado escreveu:

Salvador

Durval Furtado
De:emdurval@yahoo.com.br
Para:secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br
qui., 20 de mar. às 13:26

BOA TARDE!

O PREFEITO NETO NOS ENVIOU UMA RESPOSTA SOBRE A SITUAÇÃO DA SERVIDORA RAFAELA.
MOSTRAMOS A RESPOSTA DO PREFEITO QUE DIZ QUE A MESMA DEVERÁ CUMPRIR O ACORDO ASSINADO.
RAFAELA MANDOU A RESPOSTA PARA O SEU ADVOGADO E ESTE DISSE QUE ERA PRA CONTINUAR A CUMPRIR DA FORMA QUE ELE A ACONSELHOU. ENTÃO A SERVIDORA CONTINUA FAZENDO UM CARGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E O OUTRO DE REGENTE. ELA CUMPRE A CARGA DE DUAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA POR SEMANA NA PARTE DA MANHÃ E O TEMPO RESTANTE FICA PLANEJANDO ATIVIDADES REFERENTES A EDUCAÇÃO FÍSICA.

ATENCIOSAMENTE

ROSANA